





Título

Direito Tributário em Ação – Casos Práticos Resolvidos

Autores

Francisco Nicolau Domingos

Joana Celorico Palma

Marisa Ouro

Vanessa Mendes

Organizador

Francisco Nicolau Domingos

Edição

Letras e Conceitos Lda.

geral.letraseconceitos@gmail.com

Paginação

Letras e Conceitos Lda.

Impressão

Letras e Conceitos Lda.

1.^a Edição

Abril 2019

ISBN

978-989-565-001-9

Depósito Legal

000-000/19

Todos os direitos reservados

© **Letras e Conceitos Lda.**





Francisco Nicolau Domingos (Organizador)
Professor Adjunto do ISCAL, Instituto Politécnico de Lisboa
Membro do Instituto Jurídico Portucalense

Joana Celorico Palma
Mestre em Fiscalidade

Marisa Ouro
Inspetora Tributária
Mestre em Direito

Vanessa Mendes
Assistente Convidada do ISCAL, Instituto Politécnico de Lisboa

DIREITO TRIBUTÁRIO EM AÇÃO

Casos Práticos Resolvidos







NOTA DE APRESENTAÇÃO

O presente trabalho resulta da agregação dos casos práticos que elaboramos ao longo dos anos letivos 2016/2017 e 2017/2018 para os nossos alunos da licenciatura em Solicitadoria, licenciatura em Finanças Empresariais e mestrado em Fiscalidade.

Muitos dos casos práticos apresentados foram construídos a partir de decisões judiciais, circunstância que, a nosso ver, é fundamental para que os alunos percebam a aplicação das normas de Direito Tributário substantivo, adjetivo e sancionatório. Por isso, o livro encontra-se estruturado com a seguinte segmentação: 1. Direito Tributário Geral; 2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; 3. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; 4. Imposto sobre o Valor Acrescentado; 5. Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis; 6. Imposto Municipal sobre Imóveis; 7. Imposto do Selo; 8. Procedimento e Processo Tributário e 9. Infrações Tributárias.

Em terceiro lugar, a presente obra configura um instrumento pedagógico a ser utilizado pelos discentes no processo de aquisição do conhecimento, isto é, não lhe imputamos natureza científica.

Por último, destaca-se a participação da Mestre Joana Celorico Palma e da Dra. Vanessa Mendes na elaboração de muitos dos casos práticos respeitantes ao IVA e ao IRC. Constitui igualmente um imperativo referir que a publicação da obra muito deve à cuidada revisão da Mestre Marisa Ouro, Inspetora da Autoridade Tributária e Aduaneira, que aditou relevante fundamentação na resolução de todas as hipóteses.

Lisboa, 12 de março de 2019

FRANCISCO NICOLAU DOMINGOS

Professor Adjunto do ISCAL, Instituto Politécnico de Lisboa
Investigador do Instituto Jurídico Portucalense







1. DIREITO TRIBUTÁRIO GERAL







Caso prático n.º 1

Andreia, antiga aluna da Faculdade de Direito de uma Universidade Pública, nos anos 2004 a 2007, foi citada para o pagamento de 1 000,00 euros, dívida emergente das propinas respeitantes ao ano letivo de 2006/2007.

A aluna, que desistiu do curso em junho de 2007, sustenta que não tem de pagar qualquer valor, até porque a propina é um imposto e já decorreu o prazo de prescrição da obrigação tributária. Terá razão?

Resolução:

Os tributos constituem receitas cobradas pelo Estado e outros entes públicos para a satisfação de necessidades públicas e comportam as seguintes modalidades: impostos, taxas e as contribuições financeiras fixadas por lei – artigo 3.º da Lei Geral Tributária (LGT).

Os impostos podem ser definidos como a prestação patrimonial definitiva e unilateral ou não sinalagmática, estabelecida pela lei a favor de entidades que exerçam funções públicas e para satisfação de fins públicos e que não constituam uma sanção pela prática de atos ilícitos. Ou seja, a sua nota essencial é a natureza unilateral, isto é, o pagamento não legitima o devedor a exigir qualquer contraprestação.

Já as taxas constituem receitas públicas estabelecidas por lei como retribuição dos serviços prestados individualmente aos particulares no exercício de uma atividade pública ou na remoção de obstáculos jurídicos à atividade dos particulares. O elemento que melhor caracteriza esta modalidade de tributos é o carácter sinalagmático, embora não pressuponha a equivalência económica entre o montante pago e o valor do serviço prestado pela administração, basta que se verifique uma equivalência jurídica.

As contribuições constituem prestações cobradas, respeitantes a serviços prestados por uma entidade pública a um certo conjunto ou categoria de pessoas e, nesta categoria de tributos, é dificilmente perceptível a utilidade económica (contraprestação jurídica) usufruída. Isto é, têm subjacente a conceção de que os interessados numa prestação pública participam no seu financiamento, mesmo que não venham a usufruir da prestação.

No caso concreto, é necessário apurar a natureza jurídica da propina. Assim, importa referir que esta se encontra associada a um serviço público de conhecimento, prestado à estudante, que retira a sua utilidade económica.



Neste sentido afirma a jurisprudência: “*A propina devida a ente público de ensino superior assenta num esquema sinalagmático de retribuição de um serviço público de ensino prestado ao estudante, constituindo a contra-prestação pecuniária devida pela prestação efetiva desse serviço, ou taxa de frequência das disciplinas ou unidades curriculares do curso em que ele se inscreveu e que lhe vão ser ministradas pelo ente público durante um determinado período letivo. (...) A propina constitui, assim, uma taxa à luz da tipologia consagrada no artigo 4.º da LGT, cujo regime jurídico deve, por isso, em princípio, ser procurado nesta lei, não só por força do n.º 2 do seu artigo 3.º, que a inclui na categoria de “tributos”, como por força do seu artigo 1.º, onde se preceitua que esta Lei regula “as relações jurídico-tributárias”.*”, Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo proferido no âmbito do processo n.º 01957/13, de 22 de abril de 2015 e em que foi relatora a Conselheira DULCE NETO.

Por tal somatório de razões, estamos na presença de uma taxa e, como tal, Andreia não tem razão quanto à natureza jurídica do tributo.

Porém, apesar de não estarmos perante um imposto, a taxa não deixa de ser um tributo à luz do artigo 4.º da LGT e, como tal está sujeita ao prazo de prescrição de 8 anos previsto no artigo 48.º da LGT.

Dado que Andreia foi citada no âmbito de um processo de execução fiscal, a prescrição, nos termos do disposto no artigo 175.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), é de conhecimento oficioso, quer pelo órgão da execução fiscal, quer pelo juiz.

Caso prático n.º 2

Imagine que hoje foi publicada no Diário da República a portaria que estabelece o regime jurídico do Imposto sobre as Grandes Fortunas. André, aluno do curso de Solicitoria, entende que estamos na presença de uma inconstitucionalidade, por violação do princípio da legalidade. Terá razão?

Resolução:

O princípio da legalidade é um dos princípios estruturantes de tributação e engloba os seguintes corolários: consentimento, tipicidade e preeminência da lei.



ÍNDICE

NOTA DE APRESENTAÇÃO	5
1. DIREITO TRIBUTÁRIO GERAL	7
Caso prático n.º 1	9
Caso prático n.º 2	10
Caso prático n.º 3	11
Caso prático n.º 4	12
2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS	15
Caso prático n.º 5	17
Caso prático n.º 6	20
Caso prático n.º 7	23
Caso prático n.º 8	28
Caso prático n.º 9	32
Caso prático n.º 10	34
3. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES	37
Caso prático n.º 11	39
Caso prático n.º 12	40
Caso prático n.º 13	42
Caso prático n.º 14	44
Caso prático n.º 15	46
4. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO	49
Caso prático n.º 16	51
Caso prático n.º 17	56
Caso prático n.º 18	63
Caso prático n.º 19	67



Caso prático n.º 20	70
Caso prático n.º 21	71
Caso prático n.º 22	73
5. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS	75
Caso prático n.º 23	77
6. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS	79
Caso prático n.º 24	81
Caso prático n.º 25	82
Caso prático n.º 26	83
7. IMPOSTO DO SELO	87
Caso prático n.º 27	89
Caso prático n.º 28	90
8. PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO	95
Caso prático n.º 29	97
Caso prático n.º 30	100
9. INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS	103
Caso prático n.º 31	105
Caso prático n.º 32	106
Caso prático n.º 33	108
Caso prático n.º 34	110
Caso prático n.º 35	112
Bibliografia	115
Índice	119

